

ABDF 2019
IV CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO TRIBUTÁRIO
DO RIO DE JANEIRO
 Em homenagem ao Professor
Ricardo Lobo Torres

O conceito de insumo sob a ótica da PGFN. Uma visão crítica à Nota PGFN nº 63/2018.

Painel 7: "PIS e COFINS. Questões Recentes e Polêmicas. Não-Cumulatividade. Conceito de Insumo. Base de Cálculo. Atual Jurisprudência".

João Dácio Rolim
j.d.rolim@rolimvlc.com

ABDF
 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
 DE DIREITO FINANCEIRO

Painel 7: "PIS e COFINS. Questões Recentes e Polêmicas. Não-Cumulatividade. Conceito de Insumo. Base de Cálculo. Atual Jurisprudência

O conceito de insumo sob a ótica da PGFN. Uma visão crítica à Nota PGFN nº 63/2018

O conceito de insumo sob a ótica da PGFN. Uma visão crítica à Nota PGFN nº 63/2018.



- Natureza Jurídica da Nota PGFN (ato administrativo explicativo, essencialmente vinculado ao precedente judicial, e vinculante para a RFB)
- Vinculação da PGFN, RFB e do CARF (Lei nº 10.522/02, alterada pela Lei n. 12.844/2013) pelo precedente judicial.
- Comparação com o sistema vinculante da *common law*



O conceito de insumo sob a ótica da PGFN. Uma visão crítica à Nota PGFN nº 63/2018.



- A [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014](#) regulamenta o disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19 da [Lei nº 10.522/2002 \(alterado pela Lei nº 12.844/2013\)](#), os quais preveem a vinculação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) às decisões judiciais desfavoráveis à Fazenda Nacional proferidas em Recursos Extraordinários com Repercussão Geral (STF) ou em Recursos Especiais Repetitivos (STJ), após expressa manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- Nos termos do art. 3º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014](#), a manifestação da PGFN dar-se-á por meio de notas explicativas, que conterão a delimitação da matéria decidida e os esclarecimentos e/ou orientações sobre questões suscitadas pela RFB.
- OBS.: Não haverá a vinculação da RFB nas matérias em que a PGFN decidir continuar contestando e recorrendo, mesmo tendo havido julgamento desfavorável à Fazenda Nacional sob os ritos da Repercussão Geral ou dos Recursos Especiais Repetitivos. Nestas hipóteses, também será emitida uma Nota Explicativa pela PGFN, conforme dispõe o caput do art. 3º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014](#), explicitando os motivos da não vinculação.



O conceito de insumo sob a ótica da PGFN. Uma visão crítica à Nota PGFN nº 63/2018.



- A Nota Técnica PGFN 63:
- § 18: Repete os votos dos Ministros do STJ (posição intermediária nem IRPJ nem IPI)
- § 35: relevância mais abrangente que pertinência
- § 46: exposição de motivos, eficiência econômica, evitar verticalização artificial de empresas, maior competitividade das empresas (Min. Assusete Magalhães e Og Fernandes).
- §§ 47/49: diferenças entre os conceitos próximos de relevância e essencialidade
- §§ 51/53: análise casuística cabendo a palavra final não à Adm Tribut, mas sim ao julgador nas instancias ordinárias.



O conceito de insumo sob a ótica da PGFN. Uma visão crítica à Nota PGFN nº 63/2018.



- §§ 54/55: mas possível a regulamentação administrativa visando inclusive a concorrência e igualdade
- §§ 58/59: Res pendentes no STF não afetam em princípio a decisão do STJ sobre os critérios abertos fixados para o conceito de insumo
- **CONCLUSÃO:**
 - 1. Necessária nova regulamentação pela RFB
 - 2. Subsunção de cada insumo aos requisitos de relevância ou essencialidade.
 - 3. Despesas expressamente excluídas do conceito de insumos que não geram crédito continuam válidas do ponto infraconstitucional.



O conceito de insumo sob a ótica da PGFN. Uma visão crítica à Nota PGFN nº 63/2018.



- Consequências da Nota PGFN:
- Direito à restituição/compensação
- Todos os incisos do art. 3º da lei do PIS/Cofins podem/devem ser interpretados em linha com o que fixado pelo STJ sobre relevância e essencialidade quando interpretou o seu inciso II?
- Os incisos do art. 3º da lei de regência devem ser interpretados em conjunto e não isolada ou descontextualizada da finalidade da não-cumulatividade, de cada uma das suas disposições e da própria explicitação da exposição de motivos da lei?



O conceito de insumo sob a ótica da PGFN. Uma visão crítica à Nota PGFN nº 63/2018.



- “Art. 3o Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (...) § 3o O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação: I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País; II - aos custos e **despesas** incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País; III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e **despesas** incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei”. (grifos nossos)



O conceito de insumo sob a ótica da PGFN. Uma visão crítica à Nota PGFN nº 63/2018.



❑ Precedentes relevantes da CSRF

- ❖ Frete entre estabelecimento – 9303-004.318 – 15/09/16
- ❖ Cooperativa – embalagens de transporte – 9303-006-068 – 12/12/17
- ❖ Mineração – Serviços utilizados na lavra – 9303-006.101 – 12/12/17
- ❖ Alimentícia – Assepsia de embalagens – 9303-006.091 – 12/12/17
- ❖ Serviços de engenharia e manutenção de equipamentos de monitoramento ambiental – 9303-006.106 – 12/12/17
- ❖ Serviços de melhoria de estradas e gasolina/diesel – 9303-004.790 – 22/03/17
- ❖ Madeireira – combustível e lubrificantes – transporte de insumos e mão de obra – 9303-004.175 – 05/07/16



Muito Obrigado!

j.d.rolim@rolimvlc.com

c.viotti@rolimvlc.com